





Edição nº 252

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto Walber José Valente de Lima Dilmar Lopes Camerino Eduardo Tavares Mendes Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Luiz Barbosa Carnaúba Lean Antônio Ferreira de Araújo Dennis Lima Calheiros José Artur Melo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Vicente Felix Correia Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 20 AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00004699-3.

Interessado: Gerência de Recursos Especiais - GRE/Polícia Civil do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autue-se e registre-se. Após, vistas à douta Assessoria Técnica para análise e manifestação.

Proc: 02.2020.00004704-8.

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00004705-9.

Interessado: SANEMA - Saneamento de Maceió Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00004732-6.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 16ª Zona Eleitoral – São José da

Lage/AL.

Proc: 02.2020.00004734-8.

Interessado: Defensoria Pública da União. Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00004737-0.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 48ª Zona Eleitoral -

Maribondo/AL.

Proc: 02.2020.00004740-4.

Interessado: 3ª Vara de Rio Largo/Criminal - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Edição nº 252

GED: 20.08.0287.0000069/2020-30

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo

Assunto: Mão de Obra Residente

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato PGJ nº 34/2018. Pedido de Providências. Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Serviço contínuo. Comprovada a vantajosidade da prorrogação. Anuência do gestor. Regularidade jurídica e fiscal da contratada. Previsão inserta na cláusula oitava do contrato, bem como mo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento da prorrogação contratual, sugerindo remessa dos autos à Seção de Elaboração de Contratos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos Convênios.

GED: 20.08.1353.0000010/2020-86 Interessado: Seção de Engenharia Assunto: Manutenção Predial

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de Providências. Contrato de locação nº 3/2017. Afundamento do piso de concreto da fossa séptica do imóvel. Benfeitorias necessárias, por se tratarem de obras que visam a conservação do imóvel bem como evitar a sua deterioração resguardam o direito de ressarcimento ou retenção do imóvel, nos termos da cláusula Décima Segunda do Contrato. Pela notificação da Locadora." Vãos os autos ao Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências quanto a notificação do locador.

GED: 20.08.0284.0000219/2020-02 Interessado: Ativa Serviços Gerais EIRELI Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Pagamento da Nota Fiscal nº 6668, no valor de R\$ 3.414,04, referente ao retroativo gerado pelo reajuste concedido por meio do sexto Termo Aditivo ao PGJ nº 34/2018, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0284.0000217/2020-56 Interessado: Ativa Serviços Gerais EIRELI Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato nº 34/2018. Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/PGJ/2017 e respectivos anexos. Pedido de autorização para utilização de valores da conta bancária vinculada à provisão de encargos trabalhistas. Hipótese regulada pela Cláusula nona do contrato regente. Possibilidade, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças e Programação e Orçamento, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1310.0000013/2020-68

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo

Assunto: Solicitação para aquisição de máscaras em tecido

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações. Compras. Aquisição de unidades de máscaras de proteção facial em tecido de algodão, visando a atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Termo de Referência. Regularidade. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 43/2020, elaborado pelo setor de compras contendo três (03) cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1, inciso I alínea "b" da Medica Provisória nº 961/2020. Contratação direta da pessoa jurídica "Pan American Comércio de Máquinas Industriais Ltda", no valor total de R\$ 1.866,41 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira, para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de agosto de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima Analista do Ministério Público





Edição nº 252

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 406, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0279.0000059/2020-32, RESOLVE designar WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Analista do Ministério Público - Desenvolvimento de Sistemas (Gerente do Projeto), VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO, Analista do Ministério Público - Gestão Pública e ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ, Analista do Ministério Público - Área de Gestão Pública, para comporem o Projeto "Evoluções e Avanços no Sistema Apolo - Gestão de Estagiários e Voluntarios", Código 5/2020 - MPAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 407, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0000242/2020-60, RESOLVE excluir da Portaria PGJ nº 440, de 13 de agosto de 2019, o Dr. ROGÉRIO PARANHOS GONÇALVES, 4º Promotor de Justiça de Arapiraca. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00004743-7

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Solicita informações. Ref: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000866/2020-33.

Assunto: Ofício nº 151/2020/PRAL/GAB-4º Ofício Remetido para: Promotoria de Justiça de Satuba

Processo: 02.2020.00004744-8

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Bebeto - ALE/AL

Natureza: Reiteração de pedido já realizado no Ofício nº de 19, datado de 13 de março de 2020.

Assunto: Ofício nº 59 /2020

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00004747-0

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

Natureza: Solicitação de cópia integral de procedimento

Assunto: Ofício nº 75/2020

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça





Data de disponibilização: 21 de agosto de 2020 Edição nº 252

Processo: 02.2020.00004749-2

Interessado: suzannara paes dos santos

Natureza: Solicita arquivamento dos procedimentos relacionados

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00004750-4

Interessado: Jacqueline da Cunha Peixoto

Natureza: Requer providências acerca de pertubação sonora

Assunto: Requerimento

Remetido para: 64ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00004758-1

Interessado: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DA 19ª REGIÃO/ALAGOAS - CREF19/AL.

Natureza: Encaminha denúncia acerca de Exercício llegal da Profissão de Educação Física praticado por falsos profissionais de

educação física em Arapiraca

Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL Nº 196/2020

Remetido para: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - PRODECON Arapiraca

Processo: 02.2020.00004759-2

Interessado: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DA 19ª REGIÃO/ALAGOAS - CREF19/AL.

Natureza: Encaminha denúncia acerca de Exercício llegal da Profissão de Educação Física praticado por falsos profissionais de

educação física em Maceió

Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL Nº 197/2020

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00004760-4

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.001.000337/2020-20, para providências.

Assunto: Ofício nº 546/2020/GABPRM1/VRLS - 3º OFÍCIO Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2020.00004762-6

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.001.000608/2019-11, para providências.

Assunto: Ofício nº 548/2020/GABPRM1/VRLS - 3º OFÍCIO Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2020.00004763-7

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe - MPAL

Natureza: Requerendo atuação conjunta do GAECO com a promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00004764-8

Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL

Natureza: Encaminha os autos do processo nº 0700507-52.2017.8.02.0046, para os fins do art. 28 do CPP.

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA





Edição nº 252

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO DE FECHAMENTO PERIMETRAL DE LOTE/TERRENO, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas. Lembra-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: EXECUÇÃO DE FECHAMENTO PERIMETRAL DE LOTE/TERRENO NA PROMOTORIA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br..

Maceió, 20 de Agosto de 2020.

Diogo Lessa dos Santos Melo

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000315-0 PORTARIA Nº 06/2020/1ªPJA

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justica com atuação na área da Defesa do Consumidor de Arapiraca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93.

CONSIDERANDO ofício nº 2237/2016/CG/PGJ, encaminhou cópias do processo administrativo da ANP nº 4861.000792/2015 autuação de posto de abastecimento GLP por irregularidades no armazenamento e comercialização de GLP, mais precisamente a empresa PAIVA GÁS LTDA, localizada em Arapiraca, por suposta afronta ao artigo 3º da Lei 9.847/99, assim como do art. 7º, caput e 8º, I e XV, da Lei nº 9478/1997 e resoluções e regulamentos técnicos da ANP. Violação a direitos do consumidor. Crimes contra a ordem econômica;

CONSIDERANDO que as cópias do procedimento administrativo nº 4861.000792/2015 foram enviadas às 8ª e 9ª Promotorias de Justiça de Arapiraca, com competências criminal e para a Defesa do Consumidor, respectivamente, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste procedimento MP nº 01.2017.00000370-8, a época tramitou na 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, diante da alteração das atribuições das Promotorias de Justiça desta Comarca estabelecidas pela Resolução CPJ nº 05/2019, segundo a qual esta 1ª Promotoria de Justica passa a ter atribuições para atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa de relações de consumo, cujo procedimento foi remetido a esta promotoria em 13 de





Edição nº 252

abril de 2020;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE EVOLUIR a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Expeça-se ofício determinando ao PROCON/ARAPIRACA e Vigilância Sanitária do Município de Arapiraca e ao Comandante do 7º Grupamento Bombeiro Militar de Arapiraca, realizem inspeções na a empresa PAIVA GÁS LTDA, localizada em Arapiraca, observando se a mesma, funciona com alvará de funcionamento, Certificado do Corpo de Bombeiros e relação dos extintores existentes no local, com data de validade dos mesmos. Bem como seja encaminhado cópias do procedimento administrativo nº 4861.000792/2015 a 4ª Delegacia Regional de Polícia de Arapiraca, para que tome as providências cabíveis, pela existência em tese de crime previsto na Lei nº 9.847/99.

Arapiraca, AL, 19 de agosto de 2020.

Alberto Tenório Vieira PROMOTOR DE JUSTIÇA

> Ministério Público Estadual de Alagoas 18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 09.2020.00000949-8

Portaria Nº 0011/2020/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento da recomendação n. 010/2020, enderecada ao Senhor Secretário de Saúde do Estado de Alagoas.

Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 20 de agosto de 2020

STELA VALÉRIA CAVALCANTI Promotora de Justica

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL

RESENHA





Edição nº 252

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: NF 01.2020.00002283-5 - Objeto: Suposta irregularidade na aquisição de cestas básicas - Despacho: O art. 4º, inciso III, da Resolução n. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que a notícia de fato deve ser arquivada quando "for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la". Diante do exposto, promovo o arquivamento da notícia de fato e dou ciência aos interessados que, contra esta decisão cabe, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Número MP: 01.2020.00001217-0

RECOMENDAÇÃO N. 0010/2020/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de sua presentante signatária, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, VI e IX, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da LC 75/93, art. 5°, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 15 e art. 15, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e, subsidiariamente, o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que autorizam o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público Estadual a notícia de que o Estado de Alagoas contratou profissionais de saúde de várias categorias, de maneira irregular, para trabalhar no Hospital da Mulher.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Secretário de Saúde do Estado de Alagoas que observe, nas contratações de profissionais temporários para atender necessidades excepcionais e temporárias:

- 1) a prévia realização de processo seletivo simplificado com critérios objetivos;
- 2) quando da convocação para contratação, o respeito à ordem de classificação na seleção;
- 3) a abstenção de contratação de profissionais temporários que não foram selecionados pela via do processo seletivo simplificado;

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de boa visibilidade e fácil acesso ao público.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, o





Edição nº 252

encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judicias e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente recomendação.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2020.

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI Promotora de Justiça

Portarias

PORTARIA INSTAURADORA Nº 006/2020 INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, em face da Notícia de Fato nº 01.2020.00002600-9 e do auto de infração do IMA nº 2020.1405049867.GEMFI.AINF, que constatou o desmatamento de vegetação de mata atlântica e o início ilegal de atividade de extrativa potencialmente poluidora, sem o devido licenciamento ambiental, localizada na Grota do Mariano, Zona Rural do Município de Coruripe, nas coordenadas geográficas 26º10'4.84"O 10º06'8.89"S, pela Prefeitura Municipal de Coruripe, atentando, desta forma, contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo.

CONSIDERANDO que o IMA informou a respeito da existência de processo de licenciamento ambiental nº 8837/2018 e de autorização para supressão de vegetação nº 2019.2008069351.AA.IMA, ainda não concluídos, sem contudo encaminhá-los; CONSIDERANDO que o IMA não especificou a área do dano ambiental, não mensurou o tamanho do dano ambiental, se houve interdição da operação, nem a pessoa física responsável pela infração e nem como se dará a recuperação da área degradada; CONSIDERANDO que a Prefeitura de Coruripe ainda não se manifestou a respeito, nem apresentou o responsável direto pelo desmatamento e início irregular da operação;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 6.938/81 prevê: "Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98, prevê nos seus arts. 38-A e 60, as condutas praticadas como crimes contra o meio ambiente:

CONSIDERANDO o responsável pela degradação ambiental deve ser criminalmente e civilmente responsabilizado por seus atos, inclusive com a recuperação da área ambientalmente degradada:

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º). RESOLVE:

Com espegue no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 comunicação da instauração do presente Inquérito ClivI, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio





Edição nº 252

Operacional do Ministério Público;

- 3 Requisite-se a instauração de inquérito policial à Delegacia de Polícia de Coruripe, para apurar a prática do crime previsto no arts. 38-A e 60 da Lei nº 9.605/98;
- 4 Expeca-se Recomendação ao Prefeito do Município de Coruripe, conforme minuta:
- 5 Oficie-se ao IMA, para que encaminhe cópia integral do processo de licenciamento ambiental nº 8837/2018 e de autorização para supressão de vegetação nº 2019.2008069351.AA.IMA, assim como que especifique a área do dano ambiental, mensure o tamanho do dano ambiental, informe se houve interdição da operação, e a qualificação da pessoa física responsável pela infração e como se dará a recuperação da área degradada.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Coruripe, 20 de agosto de 2020.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes Promotor de Justiça

Nº MP: 06.2020.00000267-2

PORTARIA Nº 0013/2020/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de inquérito civil e a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o término do prazo da notícia de fato e a necessidade de continuidade das investigações para apurar a contratação e pagamento de supostos funcionários fantasmas na prefeitura de Carneiros.

CONSIDERANDO a necessidade de instruir melhor os fatos que rodeiam o presente caso RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com escopo de findar a apuração das supostas irregularidades noticiadas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

I) autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do procedimento preparatório de inquérito civil já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

III) solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

Registre-se e cumpra-se.

São José da Tapera/AL, 19/08/2020.

FABIO BASTOS NUNES Promotor de Justiça

Nº MP: 06.2020.00000311-6





Edição nº 252

PORTARIA Nº 0014/2020/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTICA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justica ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de inquérito civil e a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o término do prazo da notícia de fato e a necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações iniciadas para apurar as supostas contratações e pagamentos a funcionários fantasmas na prefeitura de São José da Tapera.

CONSIDERANDO a necessidade de instruir melhor os fatos que rodeiam o presente caso RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com escopo de findar a apuração das supostas irregularidades noticiadas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

I) autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do procedimento preparatório de inquérito civil já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

III) solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

Registre-se e cumpra-se.

São José da Tapera/AL, 19/08/2020.

FABIO BASTOS NUNES Promotor de Justiça